

**Lei nº 2227, de 03 de outubro de 2025.**

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DAS RUAS ALFREDO DAHMER, SELSON MARKUS, CARLOS SCHROER FILHO TRECHO I, CARLOS SCHROER FILHO TRECHO II, ARMINDO ALTMANN, HENRIQUE KRABBE, ADOLFO HOLLMANN E AV. ENIO GRAVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÉSAR JULIANO BLOEMKER**, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em razão da valorização imobiliária decorrente de pavimentação, incluindo o passeio, de trechos das Ruas Alfredo Dahmer, Selson Markus, Carlos Schroer Filho trecho I, Carlos Schroer Filho trecho II, Armindo Altmann, Henrique Krabbe, Adolfo Hollmann e Av. Enio Grave, neste Município.

**Art. 2º** A Contribuição de Melhoria, referente as ruas mencionadas no art. 1º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

- I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;
- II - valor da contribuição de melhoria terá como limite 50% do custo da execução da obra e, como limite individual, e do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações.

**Art. 3º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

- I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;
- II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;
- III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Henrique Üebel, 437 – Centro – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail:[westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

**Art. 4º** Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Art. 5º** A contribuição de melhoria será lançada em parcela única, no valor de até 50% do custo da obra, conforme previsto no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.274/2015, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.566, de 30 de setembro de 2019.

**§ 1º** O contribuinte poderá optar por:

I – pagamento do valor total, em parcela única, na data do vencimento, com desconto de 10%;

II – pagamento em até 60 parcelas, iguais e consecutivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a 4(quatro) UPF-RS.

**§2º** Com relação ao lançamento, notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de outubro de 2025.

**CÉSAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças